



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 04 de agosto de 19 83

ACORDÃO Nº-CSR/03-1.122

Recurso nº -RP/303-0.781

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrido: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ERVIEGAS - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA.

Fatura comercial - falta de assinatura - inexistência de dúvida quanto a sua autenticidade - decisão tomada de acordo com orientação administrativa. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso especial.

Sala das Sessões (DF), em 04 de agosto de 1983.

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Pariciparam, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros : ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0831/000.074/82-00

RECURSO N.º: -RP/303-0.781

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-1.122

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ERVIEGAS - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional visa a reforma do acórdão nº 303-22.813 da 3ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes onde, dando-se provimento a recurso voluntário, ficou decidido que o conhecimento aéreo supre a falta da fatura comercial.

No recurso, alega-se, em resumo, que a fatura não está assinada, faltando-lhe, portanto, um requisito essencial, e que o conhecimento aéreo, além de não estar traduzido para o vernáculo, não apresenta os elementos necessários à sua equiparação à fatura comercial.

A interessada não contra-arrazou.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

A 3ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes tem decidido (decisões confirmadas por esta Câmara; v. entre outros o acórdão 20.978 e CSRF nº 03-0.613) que a falta de assinatura não impede a aceitação da fatura comercial desde que, conforme orientação da própria Secretaria da Receita Federal (Telex circular CST nº 423/81) não ofereça dúvidas quanto a sua autenticidade e contenha os elementos essenciais para verificação da veracidade dos elementos lançados na D.I.

No caso presente, a comparação dos elementos do processo demonstra que foi atendida essa exigência. O próprio conhecimento aéreo, embora não traduzido, ratifica essa conclusão.

Em face do exposto, não se justifica a reforma da decisão em causa que foi adotada com base nos elementos acima e seguindo a própria orientação da autoridade administrativa. Em consequência, nego provimento ao recurso.

Brasília, DF, em 04 de agosto de 1983.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR.